



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br



Lei Ordinária nº541 de 29 de setembro de 2023

“Dispõe sobre o Terminal Rodoviário do Distrito de Vista Alegre e dá outras providências.”

O povo do município de Claro dos Poções, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 1º O Terminal Rodoviário do Distrito de Vista Alegre, situado na Avenida Jairo Magalhães, Centro, no distrito de Vista Alegre, será denominado como “Terminal Rodoviário de Água Boa”.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 2º Fica o Município de Claro dos Poções, através do Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação, por concessão ou permissão, o gerenciamento e administração do Terminal Rodoviário de Água Boa, compreendendo a exploração dos serviços e a utilização do prédio, seu terreno e estacionamento circundante, respeitado o fim social a que se destina.

Parágrafo Único. A concessão ou permissão obedecerá às regras da Lei Federal 8.987/95 e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente, em obediência ao artigo 175 da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br



Art. 3º A remuneração da concessionária ou permissionária, encargos, obrigações, deveres e direitos, assim como os direitos dos usuários, constarão das disposições contidas no edital de licitação e do contrato administrativo.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE EMBARQUE NO TERMINAL

Art. 4º Todos os veículos de transporte coletivo – interdistritais, intermunicipais, interestaduais ou de turismo, ficam expressamente proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário de Água Boa, sob pena de multa de valor correspondente a 300 (trezentos) Unidades Fiscais Municipais por infração, vedado qualquer ato prejudicial à concessão ou permissão nesta lei disciplinada.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, criar exceções à proibição estabelecida no caput deste artigo.

§2º O Poder de Polícia para fiscalização e cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, cabem exclusivamente ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo afixação de placa solene com indicação dos nomes dos respectivos detentores de mandato de representação popular de ambos os poderes, aludindo à inauguração, considerado o seu caráter educativo e de orientação social, vedado qualquer forma de promoção pessoal.

Art. 7º As eventuais omissões ou contrariedades desta Lei serão dirimidas com base na Lei Federal 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 29 de outubro de 2023.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal